SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 299/08 e 300/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 49890 e 49891
RECORRENTE: BCP S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 167 /2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO INDEV IDA DE CRÉDITO FISCAL DECORRENTE DA ENTRADA DE NOTA FISCAL PARA ANULAÇÃO DE DÉBITO SEM COMPROVAÇÃO. CAPITULAÇÃO ADEQUADA DA INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A AUTUAÇÃO. PENALIDADE APLICADA NOS TERMOS DA LEI.

I. Recursos voluntários conhecidos e não providos para confirmar a decisões recorridas e considerar os Autos de Infração procedentes em parte.

II. Decisão por maioria de votos.

III. Julgamento por Conexão.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Elmar Marques Brígido-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

João José Tourinho-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado